



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo



PORTARIA Nº 1.242/2025

De 05 de maio de 2025.

"INSTITUI O "PONTO ELETRÔNICO E NORMAS PARA O SEU RESPECTIVO REGISTRO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES E TORNA SEM EFEITOS AS PORTARIAS ANTECEDENTES COM O MESMO OBJETO DA CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO."

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º DE MAIO DE 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei nº 1.323/2017, que dispõe sobre Regime jurídico (CLT) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Pinheiros, instituído pela Lei Municipal nº. 0143/90 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Jornada de Trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros prevista no art. 87, da Lei nº 1.323/2017;

CONSIDERANDO o Controle de Jornada de Trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros através de Sistema de Ponto Eletrônico, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 1.323/2017;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF tem jurisprudência consolidada (RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 1400161 SC) no sentido de que o controle de ponto eletrônico é incompatível com as atividades do advogado público, devido à natureza intelectual da função e a necessidade de flexibilidade de horário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o art. 62, do DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º DE MAIO DE 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado pela Câmara Municipal de Pinheiros e a Promotoria de Justiça de Pinheiros, nos autos da Ação Civil Pública nº 040.11.001274-3, Procedimentos MPES nº 040.12.11.332797-1 e 040.12.11.332909-2;

CONSIDERANDO a dispensa de submissão ao sistema controle de ponto eletrônico das funções de chefia ou assessoramento dos cargos de Procurador-Geral, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Assessores Parlamentares, conforme previsto na Cláusula Quarta e Quinta do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nos autos da Ação Civil Pública nº 040.11.001274-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o uso do "Ponto Eletrônico" para os funcionários desta Casa de Leis comprovarem a frequência e os horários de entrada e saída e torna sem efeito a Portaria nº 897/2019.

Art. 2º - Ficam dispensados do controle de Jornada, na forma de ponto eletrônico, o Procurador-Geral, o Procurador Jurídico, o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, o Motorista, o Chefe de Gabinete e os Assessores Parlamentares.

Art. 3º- A jornada de trabalho será de seis horas diárias (de segunda-feira a sexta-feira) de serviço e deverá ser cumprida dentro da faixa horária compreendida entre 07:00hs (sete horas) às 13:00hs (treze horas), assegurada tolerância máximo de 15min (quinze minutos) na entrada e saída.

Artigo 4º - Em caso de atraso superior à tolerância máxima por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá o servidor justificar por escrito mediante protocolo ao Presidente da Câmara, o qual poderá ou não abonar o atraso.

Artigo 5º - As prorrogações da jornada de trabalho somente poderão ser realizadas com a rubrica imediata do Presidente da Câmara.

Artigo 6º - Serão abonadas as faltas que decorrerem das seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- XI - para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em consulta médica;
- XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

Artigo 7º - Os atrasos não justificados têm desconto da quantidade de horas ou minutos não trabalhados.

Artigo 8º - Afora os motivos mencionando no art. 6º, não se poderá conceder abono, devendo o funcionário compensar, salvo casos disciplinados nas normas trabalhistas.

Artigo 9º - Caso o funcionário sair no horário do expediente normal para resolver problemas particulares, essa ausência deverá ser compensada no mesmo mês da ocorrência.

Artigo 10 - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários.

Artigo 11 - Poderá o servidor até cinco vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a dez minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 12 - Até o máximo de três vezes por mês, será concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo.

§ 1º. Essa ausência não poderá exceder a duas horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde.

I - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos três dias úteis subsequentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva como segue:

a) ausência igual ou inferior a trinta minutos: compensação de uma só vez;

b) se a retirada se prolongar por período superior a trinta minutos: a compensação deverá ser dividida por período não inferior a trinta minutos com exceção do último, que será pela fração necessária à



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

compensação total, podendo o servidor, a critério da chefia imediata, compensar mais de um período num só dia.

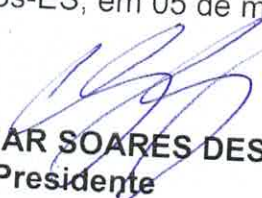
II - Quando se tratar de consulta ou tratamento de saúde previstos em lei, tal retirada não entra no cômputo do limite das três retiradas no mês.

Artigo 13 – Os efeitos administrativos e jurídicos desta portaria iniciam-se após a efetiva implantação e funcionamento do respectivo aparelho sistema de ponto eletrônico.

Artigo 14 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, em 05 de maio de 2025.


CLEOMAR SOARES DESOUZA
Presidente